

## Pregão Eletrônico 16/2022

### Esclarecimento 01

(encaminhamento por e-mail no dia 27/07/2022)

#### Mensagem do Licitante:

Conforme o item "19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL", seguem tempestivamente abaixo os pedidos de esclarecimentos para os questionamentos abaixo.

1) Considerando que o item a.2, na página 15 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar fornecimento de serviços de migração, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte técnico e desenvolvimento na Solução Integrada ...", entendemos que O atestado deve estar no nome do próprio licitante, não sendo aceito documentos em nome de terceiros, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que interpretação devemos considerar?, Obrigado.

2) Considerando que o item a.2, na página 15 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar fornecimento de serviços de migração, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte técnico e desenvolvimento na Solução Integrada ...", entendemos que em caso de representante do fabricante do software, este deve estar devidamente habilitado para prestar suporte e não apenas comercializar o software no Brasil, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento?, Obrigado.

3) Considerando que o item a.2) d), na página 15 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar fornecimento de serviços de migração, hospedagem, manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte técnico e desenvolvimento na Solução Integrada para os processos de gerenciamento de riscos operacionais para quantidade mínima de 100 (cem) usuários", entendemos que o objeto trata de "Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso para Solução Integrada ..." e, portanto, o atestado de capacidade técnica exigido deve constar também o fornecimento de licença SaaS (Software as a Service) de software em nuvem e não do desenvolvimento do software demandado, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento?, Obrigado.

4) Considerando que o item a.2) d), na página 15 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Comprovar o mínimo de 2 (dois) anos de experiência nos serviços constantes dos itens II e III que são objeto desta licitação", entendemos que os 2 anos mínimos exigidos devem ser comprovados com um ou mais atestados em períodos distintos [ex.: "Atestado A" de jan à dez de 2020 (12 meses), "Atestado B" de nov de 2020 à maio de 2021 (5 meses) e "Atestado C" de jun à dez de 2021 (7 meses)], assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que interpretação devemos considerar?, Obrigado.

5) Considerando que o item 3.5.13, na página 24 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Estar disponível em 100% no idioma português do Brasil", entendemos que tanto as telas do sistema, bem como manuais e o suporte técnico devem estar disponíveis em idioma português do Brasil, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento?, Obrigado.

6) Considerando que o item 3.5.33, na página 25 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "O sistema precisa permitir atender às exigências técnicas e organizacionais do Banco Central do Brasil", entendemos que conforme o artigo 16 da resolução Bacen 4658, "A contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem prestados no exterior deve observar os seguintes requisitos: I - a existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados., assim solicitamos o seguinte esclarecimento: sendo assim, o item 3.11.2 da página 28 do edital, que informa que "... A hospedagem, incluindo o armazenamento de dados, deverá ser realizada em nuvem residente em território brasileiro ...", pode considerar hospedagem em território estrangeiro desde que o país mantenha convênio com o Brasil. Está correto nosso entendimento?, Obrigado.

7) Considerando que o item 3.7. II, na página 26 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Licenciamento do sistema para gerenciamento do processo de riscos operacionais no modelo SAAS ...", entendemos que o licitante deve descrever claramente o software disponibilizado, inclusive os módulos (e, se for aplicável, o part number) que corresponderão ao licenciamento e seu fabricante, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento?, Obrigado.

8) Considerando que o item 3.7. II, na página 26 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Licenciamento do sistema para gerenciamento do processo de riscos operacionais no modelo SAAS ...", entendemos que será firmado um contrato de licença de software com o fabricante ou com um preposto com procuração para tal, e o signatário desta licença deve possuir representação no Brasil conforme a legislação brasileira, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento?, Obrigado.

9) Considerando que o item 3.7. II, na página 26 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Licenciamento do sistema para gerenciamento do processo de riscos operacionais no modelo SAAS ...", entendemos que a solução ofertada é classificada como software e deve estar devidamente licenciado conforme a legislação brasileira, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que interpretação devemos considerar?, Obrigado.

10) Considerando que o item 3.7. II, na página 26 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Licenciamento do sistema para gerenciamento do processo de riscos operacionais no modelo SAAS ...", entendemos que caso o licitante não seja fabricante, deve apresentar declaração do fabricante que está autorizado a fornecer o software e que tem capacitação para operá-lo, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que interpretação devemos considerar?, Obrigado.

11) Considerando que o item 3.7. II, na página 26 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Licenciamento do sistema para gerenciamento do processo de riscos operacionais no modelo SAAS ...", entendemos que 1. as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que conforme práticas adotadas e recomendadas pelo TCU e CGU, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993, os licitantes não poderão se valer de carta de exclusividade ou registros de oportunidade com fabricantes conforme a Lei 8.666 e as orientações do TCU, em especial o Acórdão 2569/2018, o qual orienta: '9.1.1.1.2.1. não aceitem cartas de exclusividade emitidas pelos próprios fabricantes, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 25, inciso I; 9.1.1.1.2.2. tenham ciência da natureza e da ilegalidade do registro de oportunidade, conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput; 9.2.4.1.1. adotem medidas para evitar os impactos causados pela ocorrência do registro de oportunidade, a exemplo de consultas diretas aos fabricantes, da elaboração de certames que viabilizem a participação de revendedores de fabricantes distintos e da exigência de declaração que ateste a não aplicação da prática pelos licitantes, conforme disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, caput;' e 2. que consta como diretriz na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019, a qual dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, em seu item 17, que 'o órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993', assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento de que os licitantes não poderão se valer de carta de exclusividade ou registros de oportunidade com fabricantes? Em caso afirmativo, que sugerimos que seja exigida declaração de não ocorrência de carta de exclusividade ou registro de oportunidade., Obrigado.

12) Considerando que o item 3.10.6, na página 26 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Treinamento presencial no escritório do Rio de Janeiro da Finep ou on-line ao vivo para até 20 pessoas com duração de 8 horas ...", entendemos que para o treinamento on-line ao vivo o custo da ferramenta utilizada para o treinamento é de responsabilidade da contratada, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento?, Obrigado.

13) Considerando que o item 3.10.6, na página 26 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Treinamento presencial no escritório do Rio de Janeiro da Finep ou on-line ao vivo para até 20 pessoas com duração de 8 horas ...", entendemos que deverá ser disponibilizado pela contratada o material didático utilizado no treinamento, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento?, Obrigado.

14) Considerando que o item 3.7. II, na página 26 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Licenciamento do sistema para gerenciamento do processo de riscos operacionais no modelo SAAS ...", entendemos que a licitante deverá considerar os valores de licenciamento da Solução Integrada para dois ambientes (de produção e de homologação), assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que interpretação devemos considerar?, Obrigado.

15) Considerando que o item 3.10.10.1, na página 27 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Consiste no acompanhamento, realizado por profissionais da CONTRATADA, da utilização da solução ...", entendemos que deverá existir a exigência de formação e certificação dos profissionais citados neste e em outros itens de serviços (Implantação, Treinamento e Manutenção evolutiva), assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que interpretação devemos considerar?, Obrigado.

16) Considerando que o item 12.1.1, na página 76 do arquivo 'Edital\_Gerenciamento de riscos.pdf', contém em seu texto "Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação)", entendemos que será necessário reajustar o valor dos serviços considerando outro índice diferente do ICTI proposto, que no acumulado de 12 meses ele está em 5,59% conforme o site do IPEA, já o dissídio da categoria dos profissionais alocados para os serviços, por exemplo, está em 13,36%, conforme acordo coletivo a ser disponibilizado caso a FINEP solicite; o IGPM está em 10,70% e o IPCA em 11,89%, assim solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, que interpretação devemos considerar?, Obrigado.

**Resposta:**

- 1) Entendimento Correto.
- 2) Sim.
- 3) Sim.
- 4) Os dois anos de experiência podem ser somados em atestados diferentes, não serão levados em contas períodos concomitantes.
- 5) Sim.
- 6) Não. A Nuvem deve estar em território brasileiro.
- 7) Sim.
- 8) Sim.
- 9) Sim.
- 10) Sim.
- 11) Sim.
- 12) Sim.
- 13) Sim.
- 14) Sim.
- 15) Sim.
- 16) Não. O índice de reajuste será o ICTI.

Jomar Rolland Braga Neto

Pregoeiro.